LEI 709/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS AGRÁRIA E AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 95, VII, da lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS AGRÁRIA E AGRÍCOLA - FMPAA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações nas áreas Agrária e Agrícola.

Art. 2º - Constituem receitas do FMPAA :

I - Recursos provenientes das transferências de recursos de Fundo Nacional e/ou Estadual de fomento ao Setor Agrário e Agrícola;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Políticas Agrária e Agrícola terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras do setor agrário e agrícola;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham legalmente a serem instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Agropecuária, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Políticas Agrária e Agrícola, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas Agrária e Agrícola.

Art. 3º - O FMPAA será gerido pelo Departamento Municipal de Agropecuária, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas Agrária e Agrícola.

Parágrafo Único - O orçamento do FMPAA integrará o orçamento municipal e seus recursos serão previstos dentro das possibilidades financeiras do Município e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Agrária e Agrícola, serão aplicados em ações de fomento ao Setor Agrário e Agrícola, nos termos legais de maneira especial em :

I -financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços, desenvolvidos por órgão da administração pública, responsável pela execução de políticas agrária e agrícola ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor agrário e agrícola.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da área agrária e agrícola;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações agrária e agrícola;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área agrária e agrícola;

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Política Agrária e Agrícola, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Agrária e Agrícola, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 20 de Outubro de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Livro próprio às
Fls. 41 sob nº 1124
às 8:25
Aos 04/11/97
Técnico de Adm. da Secretaria